

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O Nº 1019/90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Serviço do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Ivelise M. Longhi P.da Silva, constante do processo nº 030.002433/89, por unanimidade,

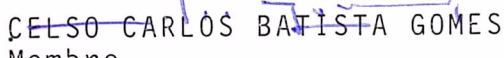
R E S O L U Ç Ã O :

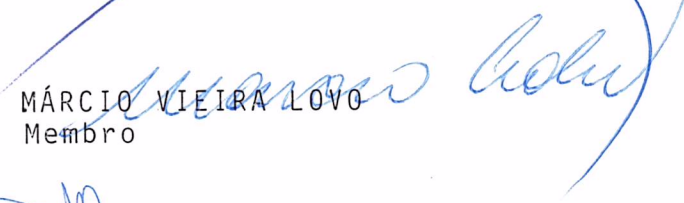
1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Pioneira Ltda, referente à multa de NCz\$ 74,64 (setenta e quatro cruzados novos e sessenta e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 288/89-DTU/SSP, pagável em cruzeiros.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 1990.


CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente


CELSO CARLOS BATISTA GOMES
Membro



MÁRCIO VIEIRA LOVO
Membro

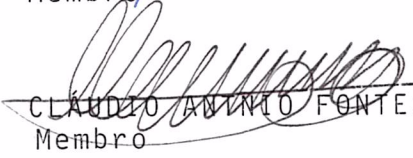

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

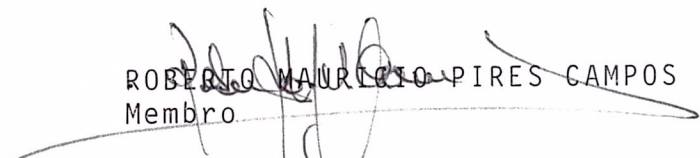

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro


MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro


JOAQUIM JOSÉ ARAGÃO
Membro


VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro


CLÁUDIO ANTÔNIO FONTES DIÉGUES
Membro


ROBERTO MAURÍCIO PIRES CAMPOS
Membro